



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Processo nº 1370.01.0021096/2021-68

Montes Claros, 27 de abril de 2022.

Procedência: Despacho nº 24/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Destinatário(s): MONICA VELOSO DE OLIVEIRA (monica.oliveira@meioambiente.mg.gov.br)

Assunto: PAPELETA DE ARQUIVAMENTO - TOLEDO EXOTIC LTDA (LP+LI+LO)

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO		Protocolo SEI! nº: 45568164	
		Data: 27/04/2022	
Assunto:	Arquivamento de Processo Administrativo		
Processo Administrativo (PA/SLA):			
Modalidade do Licenciamento:	LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LP+LI+LO)		
Empreendedor:	TOLEDO EXOTIC LTDA	CNPJ:	11.827.097/0002-08
Empreendimento:	TOLEDO EXOTIC LTDA/Fazenda SANTA HELENA	CNPJ:	11.827.097/0002-08
De:	Marco Túlio Parrela de Melo Analista Ambiental - SUPRAM NM		
De acordo:	GISLANDO VINÍCIUS ROCHA DE SOUZA Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM		

Para:	MONICA VELOSO DE OLIVEIRA Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM
--------------	------------------------------------------------------------------------------------

Prezado Senhor Superintendente,

Segue apreciação do requerimento de licenciamento do empreendimento **TOLEDO EXOTIC LTDA**, ainda em fase de projeto, o qual planeja atuar no setor de mineração (Rochas Ornamentais – Quartizito), com atividades a serem desenvolvidas no município de Buritizeiro - MG, por meio do processo administrativo PA nº 1162/2021 na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO). A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento ocupará uma área de 3,5 ha pertencente à Fazenda Santo Antônio, a qual possui uma área total de 274,65 ha.

De acordo com a caracterização do empreendimento, o empreendedor pretende desenvolver suas atividades na zona rural do município de Buritizeiro/MG. A atividade, de maior classe, pleiteada neste licenciamento é a de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - código nº A-02-06-2. Além, desta, planeja-se a atividade de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - código nº A-05-04-6. Entretanto, outras atividades de menor porte são projetadas no empreendimento como: armazenamento de combustíveis (abaixo de 15 m³).

Considerando o potencial poluidor médio e o porte do empreendimento pequeno da atividade de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, o mesmo é classificado como classe 02. Uma vez que o mesmo possui peso 2 como critério locacional de enquadramento (supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas) o mesmo foi enquadrado na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC1.

Segue abaixo breve histórico do processo administrativo do licenciamento ambiental em pauta, bem como considerações pertinentes à análise do mesmo.

Considerando que em 10/03/2021 foi formalizado na Supram Norte de Minas via SLA, o processo administrativo PA nº 1162/2021 na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC1.

Considerando que em 10/06/2021, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento conforme auto de fiscalização nº 45/2021 (DOC SEI nº32037624), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença ambiental nas fases de LP, LI e LO.

Considerando que na data de 16/07/2021 foram solicitadas informações complementares via SLA. Na ocasião foi concedido o prazo de 60 dias, sendo solicitada prorrogação por igual período pelo empreendedor o prazo de entrega das informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente em 11/11/2021.

Considerando que não houve pedido de sobrestamento para nenhum item das informações complementares apresentadas, dentro do prazo máximo concedido que foi de 120 dias (13/11/2021).

Considerando que, dentre as informações complementares solicitadas **foi considerado como parcialmente entregue** o seguinte item:

ITEM/DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO

Item 9. Os estudos espeleológicos devem ser apresentados conforme a Instrução de Serviço Sisema 08/2017, Revisão 01.

No que diz respeito à prospecção espeleológica, devem ser verificados o pleno atendimento das informações listadas abaixo:

- Apresentar prospecção espeleológica para toda a ADA e seu entorno de 250 metros do empreendimento com a descrição detalhada da metodologia utilizada nos estudos, mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos (geológico, litológico, geomorfológico, pedológico, declividade, uso do solo, etc), tamanho da ADA e entorno de 250 metros, distancia total e densidade da malha das trilhas percorridas em campo, feições espeleológicas identificadas em campo e a trilha do caminhamento realizado na área, conforme Anexo II (Termo de referência para estudos de prospecção espeleológica) da IS SISEMA 08/2017 REVISÃO 1.

- Com a identificação de cavidades naturais subterrâneas na ADA e/ou entorno de 250 metros do empreendimento, devem-se seguir os estudos, os quais devem ser elaborados conforme descrito na IS SISEMA 08/2017, Revisão 01 e protocolados na SUPRAM NM.

Parcialmente entregue

ANÁLISE SUPRAM NM:

O estudo espeleológico para na Fazenda Santa Helena, do empreendimento Toledo Exotic LTDA., foi realizado pela empresa de consultoria ambiental Rio Minas Geologia Ltda, e de responsabilidade técnica de Daniel Bravo Pinheiro Miranda, CREA/ES 011.795/D, com anotação de responsabilidade técnica – ART n° MG20210705736.

A metodologia apresentada no estudo não atende a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 Revisão 01, que trata sobre Espeleologia no Estado de Minas Gerais. O mapa de potencial espeleológico local não retrata a realidade da área. Em fiscalização, a SUPRAM observou presença de feições espeleológicas que não foram caracterizadas nos estudos.

O caminhamento espeleológico realizado em campo não recobre satisfatoriamente toda a ADA (área diretamente afetada) e seu entorno de 250 metros, principalmente as drenagens, onde foram observadas feições.

Sendo assim, o estudo apresentado não possui os requisitos mínimos para ser analisado. Dessa forma, é necessário apresentar um novo estudo de Prospecção Espeleológica conforme Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 Revisão 01.

CONCLUSÃO:

Considerando que, conforme informado acima, o item n° 09 das informações complementares solicitadas não foi entregue em sua completude, conforme instrução de serviço mencionada;

Considerando que, sem os estudos solicitados não há como realizar análise da viabilidade socioambiental do empreendimento em pauta;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para as fases de LP – LI e LO do empreendimento Fazenda Santa Helena/TOLEDO EXOTIC LTDA., situada no município de Buritizeiro.

Cumpre salientar que o requerimento de licença possui, ainda, um pedido de supressão de vegetação concomitante, processo sob nº SEI! 1370.01.0004672/2021-32, o qual deverá ser igualmente arquivado, por perda do objeto do requerimento de intervenção.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor(a)**, em 27/04/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45568164** e o código CRC **D21B99AD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 8/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0021096/2021-68

Prezada Superintendente da SUPRAM Norte de Minas,

Considerando o Processo Administrativo – PA Nº 1162/2021, do empreendimento Toledo Exotic Ltda., formalizado em 10/03/2021;

Considerando que foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do empreendimento em 16/07/2021, sendo concedido o prazo total de 120 dias para que o empreendedor entregasse as informações solicitadas.

Considerando que o empreendedor forneceu as informações complementares no prazo concedido.

Considerando as hipóteses de arquivamento do processo de licenciamento ambiental elencadas no artigo 26 da DN COPAM 217/17, dentre elas a de não fornecimento das informações complementares no prazo legal, conforme estabelecido no § 5º do referido artigo. Vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 07, que dispõe que “ o arquivamento deverá ser sugerido

quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão”.

Considerando que, de acordo com a papeleta de despacho 24 (doc. SEI 45568164), apesar das informações complementares terem sido entregues tempestivamente, foram fornecidas de maneira incompleta, parcial, não sendo suficiente para lastrear análise de mérito do processo;

Recomendamos, o arquivamento do processo administrativo de nº 1162/2021, do empreendimento Toledo Exotic Ltda., para o empreendimento de extração mineral situado em Buritizeiro-MG.

Sandoval Rezende Santos

Analista da DRCP – SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45631307** e o código CRC **A982D6AB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. 01/2022

Montes Claros, 27 de abril de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que foram solicitadas ao empreendedor informações complementares necessárias a análise do Processo Administrativo nº 1162/2021, do empreendimento Toledo Exotic Ltda., para o empreendimento de extração mineral de sua titularidade situado em Buritizeiro-MG.

Considerando que as informações complementares foram fornecidas dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental, porém de maneira incompleta, parcial.

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando, as regras previstas no Decreto Estadual 47.383/18 e DN 217/17, que disciplinam o arquivamento do processo.

Considerando as orientações sobre arquivamento de processos de regularização ambiental previstas na Instrução de Serviço SISEMA 06/2019.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 1162/2021, do empreendimento Toledo Exotic Ltda., CNPJ 11.827.097/0002-08, situado em Buritizeiro-MG.

Mônica Veloso de Oliveira

Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, Superintendente, em 13/05/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45631860** e o código CRC **83A78F4B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021096/2021-68

SEI nº 45631860